



Handwritten signature and date: 10 de Junho

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES
9960 LAJES DAS FLORES

----- CONTRATO PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO COMPLEXO DA RÁDIO NAVAL PARA FINS TURÍSTICOS (“estabelecimento hoteleiro”) -----

----- Aos quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete, nos Paços do Município da Câmara Municipal das Lajes das Flores, sita na Avenida do Emigrante, número quatro, da Vila e Município das Lajes das Flores, compareceram: -----

----- PRIMEIRO: Município de Lajes das Flores, que possui o número 512074836 de pessoa colectiva, aqui representada pelo respectivo Presidente, João António Vieira Lourenço, casado, residente na Rua do Divino Espírito Santo, no Monte desta Vila. -----

----- SEGUNDO: TELMA MARIA GONÇALVES VIEIRA SILVA, casada, com o número 183 553 985 de contribuinte fiscal, residente na Rua José de Freitas Pimentel, freguesia da Fazenda deste Município das Lajes das Flores. -----

----- Celebram entre si, o seguinte contrato: -----

----- Pelo Primeiro outorgante foi dito que, de harmonia com o seu Despacho de quatro de Junho do ano corrente, mediante concurso público, adjudica ao Segundo outorgante, para efeitos de USO PRIVATIVO DO COMPLEXO DA RÁDIO NAVAL PARA FINS TURÍSTICOS (“estabelecimento hoteleiro”), que se compõe de 14 apartamentos, T2 e T3, em casas geminadas, totalmente mobilados, que se distribuem por uma área verde de cerca de 100.000 metros quadrados, com entradas e saídas directamente para a zona de domínio público, tudo nos termos do



1.

Alc...

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES
9960 LAJES DAS FLORES

caderno de encargos e de todos os restantes elementos procedimentais patenteados em concurso, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos, e ainda nas condições da proposta do Segundo Outorgante, de sete de Março do ano de dois mil e sete, que se anexa e que igualmente aqui se dá por inteiramente reproduzida, e ainda nas demais condições patenteadas neste contrato. -----

----- O Segundo Outorgante, mediante a utilização privativa ora em causa, obriga-se a proporcionar aos munícipes e público em geral, e contra os preços legais e acessíveis, serviços de Alojamento/Apartamento. -----

----- O regime da utilização consubstancia-se concretamente nas seguintes disposições imperativas: -----

----- a) O segundo outorgante deverá respeitar todas as disposições legais imperativas, quer resultantes dos elementos documentais patenteados no concurso, designadamente do Caderno de Encargos, quer do disposto no DL n.º. 167/97, de 4/7, e no DR n.º. 36/97, de 25/9; -----

----- b) A manutenção do imóvel em adequado estado de conservação e funcionamento é da inteira responsabilidade do utilizador privado, bem como os arranjos exteriores envolventes do imóvel; -----

----- c) Correm ainda por conta do proponente todas as despesas relativas à exploração dos serviços de hotelaria, nomeadamente os consumos de água, energia eléctrica, ar condicionado, aquecimento, gás, telefone, produtos e matérias primas, seguros relativos à actividade (acidentes de trabalho, responsabilidade civil), encargos com o pessoal e ainda encargos fiscais e administrativos. -----



Handwritten signature and number 7

Idue

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES
9960 LAJES DAS FLORES

- a) O segundo outorgante, no desenvolvimento da actividade para que é concedida a presente utilização privativa, obriga-se a declarar ao primeiro outorgante o nome do pessoal que com o mesmo irá trabalhar naquele estabelecimento, bem como ter afixado lista de preços do alojamento e de outros serviços que prestem aos utentes. -
- b) O primeiro outorgante terá sempre o direito de supervisionar tecnicamente e em qualquer momento a actividade objecto da concessão de uso privativo, para efeitos de aferir do seu normal funcionamento. -----
- c) O prazo da concessão é de 5 anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até ao máximo de 20 anos, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: -----
- d) Para todo e cada um dos períodos de 5 anos, a renovação seja solicitada pelo concessionário, expressamente, por escrito, mediante carta registada e com aviso de recepção, no período entre os 80 e os 60 dias antes do *terminus* do prazo respectivo; -----
- e) Tenham sido cumpridas todas as condições gerais de exploração constantes do Artigo 15.º do caderno de encargos; -----
- f) No caso de incumprimento injustificado dos termos contratuais por parte do utilizador privativo ou no caso de especiais razões de interesse público assim o justificarem, o que, neste último caso, a Câmara Municipal das Lajes das Flores deverá sempre fundamentar, mediante a prévia auscultação da Assembleia Municipal, o primeiro



Handwritten signature and date: "Honor 27"

Handwritten signature: "J. de"

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES
9960 LAJES DAS FLORES

outorgante gozará do direito de resgate e sem qualquer indemnização nos termos gerais de direito. -----

§ único: O corte de erva do espaço exterior e a manutenção da estrada e dos acessos, são da responsabilidade do Município. -----

----- A utilização do imóvel está sujeita a uma renda anual de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros): -----

----- O concessionário deverá proceder ao pagamento da contrapartida prevista no número 1, por referência ao primeiro ano de exploração, até 60 dias após o início da laboração. -----

----- **Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a referida adjudicação, obrigando-se a proporcionar aos munícipes e público em geral, e contra os preços legais, para efeitos de USO PRIVATIVO DO COMPLEXO DA RÁDIO NAVAL PARA FINS TURÍSTICOS (“estabelecimento hoteleiro”), que se compõe de 14 apartamentos, T2 e T3, em casas geminadas, totalmente mobilados, que se distribuem por uma área verde de cerca de 100.000 metros quadrados, com entradas e saídas directamente para a zona de domínio público, tudo nos termos do caderno de encargos e de todos os restantes elementos procedimentais patenteados em concurso, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos, e ainda nas condições da proposta do Segundo Outorgante, de sete de Março do ano de dois mil e sete, que se anexa e que igualmente aqui se dá por inteiramente reproduzida, e ainda nas demais condições patenteadas neste contrato. ----- O Segundo**



Handwritten signature

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES
9960 LAJES DAS FLORES

Outorgante, mediante a utilização privativa ora em causa, obriga-se a proporcionar aos munícipes e público em geral, e contra os preços legais, **serviços de Alojamento/Apartamento nos termos da sua proposta de sete de Março do ano de dois mil e sete, do Caderno de Encargos e das demais condições patenteadas no presente contrato, que aqui se dão uma vez mais por integralmente reproduzidas, para os devidos e legais efeitos.** -----

----- Ambos os outorgantes se responsabilizam pelo cumprimento integral deste contrato, neste concelho de Lajes das Flores, onde para tanto estipulam domicílio para as questões que eventualmente extravasarem do específico campo do direito administrativo. -----

----- Os casos e situações omissas do presente contrato serão dirimidos pelo estabelecido na legislação especialmente aplicável. -----

----- Ficam arquivados, os seguintes documentos: -----

----- Processo do concurso; e -----

----- 1º. - Caderno de encargos;-----

----- 2º. - Certidão de identidade de pessoa colectiva;-----

----- 3º. - Proposta de 07 de Março de 2007; -----

----- 4º. - Despacho do Presidente da Câmara de 4 de Junho de 2007;

----- 5º. - Certidão do Serviço de Finanças de Lajes das Flores, certificando que o segundo outorgante não deve qualquer contribuição ou imposto ao Estado; -----

----- 6º. - Certidão do Centro de Prestações Pecuniárias de Segurança



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES
9960 LAJES DAS FLORES

Julie

Social de que não é devedor de qualquer importância àquele Centro. -----

----- **Assim se obrigam a cumprir.** -----

O Primeiro Outorgante,

João António Vieira Lourenço

O Segundo Outorgante

Sebastião Manuel dos Santos